



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel/Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
e-mail: camara.sj@ig.com.br

LEI N.º 1.431

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da vida de Antônio da Silva Jardim na grade de ensino da disciplina de História na rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a inclusão da vida de Antônio da Silva Jardim na grade de ensino da disciplina de História na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, o currículo mínimo para o assunto mencionado no artigo anterior.

Parágrafo primeiro – O assunto deve ser abordado dentro da matéria referente ao Segundo Império na disciplina de História, mais especificamente à Queda da Monarquia.

Parágrafo segundo – Deve ser destacado o importante papel de Antônio da Silva Jardim à frente do movimento republicano que culminou com a Proclamação da República a 15 de novembro de 1889.

Parágrafo terceiro – Além de sua atuação política, devem-se abordar outros aspectos de sua biografia, tais como local e data de nascimento, escolas e universidade que frequentou e nas quais se formou, atividades profissionais que exerceu e local e data de seu falecimento.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia caberá envidar esforços para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel/Fax.:(22)2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
e-mail: camara.sj@ig.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 29 de dezembro de 2008.

ELMARI ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO

Projeto de Lei nº 43/2008

Autoria: Vereador Selmo Corrêa de Sá